PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 253 de 2 de Julho de 1962.

(Regulamenta a cobrança do Impôsto Territorial Rural).

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - O Impôsto Territorial Rural incide sôbre o valor dos terrenos das propriedades rurais, localizadas no territorio dêste municipio.

Art. 2º - O Impôsto Territorial Rural grava o imóvel sôbre o qual recai, para todos os efeitos de direito.

Art. 3º - O Impôsto será calculado a razão de meio por cento (0,50%), sôbre o valor basico da terra nua, excluindo-se as benfeitorias.

Paragrafo único - O valor basico da terra do municipio, será de Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) o hectare e poderá ser atualizado de dois em dois anos, mediante decreto executivo louvado nas informações da Repartição competente, prevalecendo neste caso, para efeito de lançamento, para o exercicio seguinte.

Art. 4º - Os lançamentos dos impostos serão feitos pelo funcionario competente e obrigatoriamente comunicados aos contribuintes, por aviso direto ou por públicação no jornal encarregado do expediente oficial, ou por afixação em edital, no Edificio da Prefeitura, no local do costume.

Parágrafo único - Contra o lançamento indevido ou irregular, poderão os interessados reclamar na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.

Art. 5º - O impôsto deverá ser pago durante o mês de outubro de cada ano, e, vencido êsse prazo, a Prefeitura Municipal poderá, desde logo, iniciar a cobrança executiva do principal e da multa moratória de dez por cento (10%) sôbre a importância em débito, nos termos da Lei Municipal nº 7.

Art. 6º - Serão isentas dêste Impôsto, as propriedades com area até vinte (20) hectares, que sejam cultivadas pelos seus proprietários e membros da familia, sem auxilio de empregados assalariados ou empreiteiros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Julho de 1962.

João Zacchi

João Zacchi
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de Julho de 1962.

Lauro Faciolli

Lauro Faciolli
- Secretário -